

Uma Breve Proposta de Avaliação das Regras de Mudança Institucional dos Partidos Brasileiros*

Lucas Mingardi

2022

Resumo

É frequente a observação de que os macro-modelos clássicos dos partidos políticos não se traduzem adequadamente a partir da experiência concreta do caso brasileiro. Por um lado, estudos comparativos internacionais que incluem o caso brasileiro selecionam apenas alguns partidos isolados para sua análise, cobrindo igualmente uma gama de assuntos que não necessariamente se traduzem bem à realidade política local. Por outro, a literatura nacional carece de um estudo comparativo sistemático, relegando-se usualmente a realizar estudos de caso de partidos específicos. O presente artigo visa colocar em debate essa lacuna teórica, discutindo igualmente a viabilidade de se analisar estatutos partidários enquanto objeto primário de pesquisa. Utilizamos para o presente artigo como exemplo prático as regras de mudança institucional dos partidos. Definimos como mudança institucional não só a alteração estatutária, frequentemente analisada pela literatura internacional, mas também o fenômeno da fusão, incorporação e extinção dos partidos. Nossa análise dos estatutos divide-se em duas etapas. Primeiramente, analisamos mais pormenorizadamente os estatutos mais recentes dos 32 partidos contemporâneos do Brasil. Em seguida, aplicamos técnicas de aprendizado de máquina através de UMAP para melhor sumarizar nossos resultados. Concluímos que as variáveis apresentadas são teoricamente robustas, e que combinadas com a metodologia de UMAP podem ser ótimas ferramentas de correção para análises de estatutos partidários de maneira geral.

*Trabalho em andamento apresentado no XII Seminário Discente do programa de pós-graduação em ciência política da USP, ocorrido no segundo semestre de 2022. Favor não citar sem a expressa autorização do autor.

1 Marco Teórico e Objeto de Pesquisa

1.1 A importância do estudo de estatutos partidários

A utilização dos estatutos partidários como fonte primária de pesquisa é extremamente comum na literatura de organização partidária. Todavia, há certa tensão entre a literatura e os estatutos partidários: são raras exceções os estudos que analisam sistematicamente os estatutos partidários, e não como uma simples fonte de pesquisa. Isto é, é comum estudar-se a organização partidária *através* dos estatutos, mas raros são as pesquisas que estudam *os* estatutos.

Para Panebianco (2005, p. 87), por exemplo, os estatutos partidários seriam “pálidos vestígios” do funcionamento “real” da organização partidária. Para esse tipo de argumento, vemos que os estatutos seriam uma descrição incompleta da realidade partidária visto que não capturaria outros fenômenos importantes como instituições informais¹, por vezes omissos de documentos mais formais como um dispositivo estratégico². Um pouco mais favorável seria o ponto de Katz et al. (1992), argumentando que normas oficiais serviriam ao menos para moldar as perspectivas dos agentes políticos. Mesmo assim, partilham os autores a opinião de que o estudo dos estatutos seria insuficiente, necessitando-se de fontes secundárias de estudo para se obter um quadro mais completo da estrutura organizativa³.

O principal problema de tal linha de pensamento está na forma em que os estatutos partidários são percebidos. Busca a literatura utilizar os estatutos sobretudo como fonte de pesquisa, e não como objeto de estudo per se. Realmente, chega a ser trivial concluir-se que, caso o pesquisador deseje compreender a estrutura dos partidos políticos de uma forma holística, a leitura de seus estatutos partidários seria insuficiente para se alcançar tal objetivo. Por mais que sejam reeditados, os estatutos partidários seriam incapazes de capturar a constante dinâmica das organizações partidárias. Isto não faz com que, por outro lado, os registros encontrados nos estatutos partidários sejam menos “reais” do que a dinâmica partidária como um todo. Tratam-se, antes de mais nada, de objetos de estudo distintos.

Com perspectiva teórica similar, Smith & Gauja (2010) argumentam que reduzir os estatutos partidários à condição de mera “história oficialista” dos

¹Norris (2004).

²Freidenberg & Levitsky (2007).

³Katz et al. (1992, pp. 7-8).

partidos acaba por obscurecer o real sentido político dos estatutos enquanto instituições. Dessa forma, identificam os autores cinco grandes imperativos que os partidos buscam resolver através de seus estatutos: i) a necessidade de satisfazer requerimentos legais (especialmente aqueles ligados ao financiamento público de campanha); ii) a necessidade de expor os princípios ideológicos que guiam o partido; iii) a necessidade de conferir legitimidade às decisões partidárias; iv) a necessidade de administrar o conflito interno do partido; e v) a necessidade de responder à competição partidária externa⁴.

1.2 A alteração da estrutura organizativo-partidária como objeto de pesquisa

Todavia, a contribuição mais interessante de Smith & Gauja (2010) foi notar a importância teórica da alteração da estrutura organizativa dos partidos observado através da mudança estatutária. Como vimos, o argumento central dos atores seria que a estrutura organizativa de um partido é um equilíbrio de diferentes forças políticas tão somente temporariamente circunscrito. Dessa forma, conforme novas pressões políticas venham surgindo, também se aumenta a probabilidade de que os atores partidários venham a discutir novas retificações de seus estatutos. Uma vez constatada a importância teórica e prática da alteração organizativa, seria importante estudar justamente os processos legais no interior dos partidos que permitem que tais alterações venham a ocorrer.

Acreditamos que o caso brasileiro se mostra extremamente propício para este tipo de análise. O primeiro motivo para tal já foi esboçado anteriormente, a alta fragmentação partidária somada a constante alteração estatutária provê um volume de dados pouco encontrado em outros lugares. Similarmente, conforme é obrigação dos partidos brasileiros enviar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quaisquer mudanças estatutárias que porventura venham a fazer, isto faz com que seja muito mais simples o processo de coleta de dados. Porém, o fato mais interessante de se notar do caso brasileiro é consequência, em parte, do próprio processo de institucionalização do sistema democrático como um todo⁵. Somado à alta fragmentação partidária, bem como a mudanças periódicas nas regras de organização dos partidos brasileiros⁶, os partidos brasileiros passaram constar em seus estatutos partidárias regras expressas não só da alteração dos

⁴Smith & Gauja (2010, pp. 3–4).

⁵Barbosa, Schaefer, & Ribas (2017), Barreto (2018).

⁶Ribeiro (2013), Mingardi (2019), Sousa (2021).

mesmos, mas também de mudanças mais profundas da organização partidária em si. Para o caso específico brasileiro, podemos pensar nos dispositivos de fusão, incorporação ou mesmo extinção dos partidos políticos⁷.

Para fins analíticos, entenderemos a alteração de estatutos, a incorporação, a fusão e dissolução de partidos como sendo parte de um mesmo *continuum*, relativamente hierarquizado, de alteração da estrutura organizativa dentro de um partido. Por conseguinte, temos expectativas teóricas de que quanto mais intensa for tal mudança, maiores os custos de incerteza associados e, por consequência, maiores as exigências de aprovação para que tal alteração de fato ocorra. Exemplificando tal argumento, esperamos, assim, que os entraves para a alteração estatutária sejam na média, tudo o mais constante, menores do que os de decisão da dissolução do partido.

Nosso objeto de pesquisa são os estatutos dos 32 partidos contemporâneos do Brasil. Nossa pesquisa é dividida em duas partes. Na primeira, fazemos um recorte mais profundo, em que comparamos os estatutos partidários mais recentes de cada partido a partir de certas métricas que julgamos relevantes para entender a dinâmica da alteração das estruturas partidárias no Brasil. Discutimos ainda nossos achados com nossas expectativas teóricas, mostrando como as diferenças dos partidos em comparação à LOPP se dá de maneira muito pontual quanto ao grau de poder dado a seus partidários.

Feita essa leitura mais debruçada nos estatutos, passamos para a segunda parte de nossa análise. Aplicamos nossa classificação das regras de alteração da estrutura organizativa aos estatutos anteriores dos partidos anteriores, bem como utilizamos um método de *Uniform Manifold Approximation and Projection* (UMAP) para reduzir as dimensões de nosso sistema de classificação para um modelo bidimensional. A vantagem de analisar nossos resultados através do modelo de UMAP se dá justamente por poder visualizar espacialmente a distância das regras encontradas nos estatutos partidários *vis-à-vis* a LOPP.

⁷Já pôde ser percebido pela literatura como a incorporação partidária é capaz de alterar a estrutura organizativa dos partidos políticos mesmo sob o ponto de vista das instituições formais descritas por seus estatutos. Mucinhato (2015), por exemplo, observa as alterações no então PMDB (atual MDB) com a absorção do Partido Popular (PP) de Tancredo Neves.

1.3 A LOPP como modelo originário dos estatutos partidários contemporâneos

Antes de passarmos para a análise dos estatutos, precisamos antes discutir nossa perspectiva teórica de como os partidos brasileiros organizaram sua estrutura organizativa a partir do processo de redemocratização do país. Partimos aqui da visão de Ribeiro (2013) de que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 5.682/1971, doravante LOPP) serviu como marco institucional para a redação dos estatutos partidários contemporâneos, cujos efeitos se mostram presentes até hoje.

Se durante o período militar os partidos eram obrigados a seguirem a estrutura organizativa descrita na LOPP, a partir do processo de redemocratização do Brasil e visando ajustar as regras de organização partidária com os princípios de liberdade de organização estabelecidos pela Constituição Federal de 1988⁸, a Lei 9.096/1995 removeu as barreiras institucionais da estrutura organizativa dos partidos, garantindo-lhes plena liberdade para criar suas próprias estruturas internas de decisão. Dada essa abertura política, Ribeiro (2013) propõe a hipótese de que organizações partidárias compostas por *outsiders* tenderiam a ter uma estrutura organizativa própria, isto é, mais dessemelhante da LOPP. O autor parece confirmar sua hipótese inicial: ao avaliar os estatutos do PSDB, PMDB⁹, PFL/DEM¹⁰ e PT conclui que somente o PT teria uma estrutura organizativa substantivamente distinta da LOPP. Mais enfaticamente, observa o autor que para os demais partidos a semelhança com a LOPP seria tamanha que trechos inteiros da mesma podiam ser encontrados em seus respectivos estatutos.

Buscando contextualizar melhor a hipótese de Ribeiro (2013), em trabalho anterior¹¹ utilizamos técnicas de análise de similaridade textual para quantificar a distância dos estatutos partidários em relação à LOPP. Concordando com Ribeiro (2013), constatamos que a semelhança dos estatutos é generalizada a todos os partidos políticos brasileiros. Por outro lado, apesar de os estatutos do PT serem, sim, na média, mais distantes da LOPP do que os estatutos

⁸Segundo a Capítulo V, artigo 17, inciso IV, parágrafo 1º da CF 88: “É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias”.

⁹Atual MDB.

¹⁰Recentemente passou por um processo de fusão com o PSL, formando o UNIÃO BRASIL.

¹¹Mingardi (2019).

do PMDB, PFL/DEM e PSDB, quando comparado aos demais partidos, o PT mostra uma taxa de similaridade relativamente alta. Coloca-se, assim, em dúvida a ideia constantemente difundida pela literatura nacional de que o PT se configura como um caso de exceção no sistema partidário brasileiro. Por fim, vemos um efeito difuso do tempo na taxa de similaridade dos estatutos. Por um lado, vemos que quanto mais recente for a data de criação do partido, menor seria em média sua semelhança com a LOPP. Por outro lado, vemos que há uma tendência global de diferenciação da LOPP ao longo do tempo. A cada novo estatuto publicado por um partido (e independentemente de sua origem, número de membros, ou ideologia) verificamos uma maior chance de que sua taxa de similaridade com a LOPP seja reduzida. Tal fenômeno pode ser explicado, em parte, pela tendência de os partidos aumentarem a extensão de seus estatutos a cada nova edição¹².

Pensando nos resultados aqui expostos, acreditamos que a LOPP possa ser entendida, no geral, como um marco institucional para a organização dos partidos brasileiros. O fenômeno de empréstimo institucional é comumente visto em outras áreas da ciência política, porém pouco aplicado à área de organização partidária. Autores como Sajó (1992) e Osiatynski (2003), por exemplo, observam o fenômeno de “empréstimo constitucional” (*constitutional borrowing*), em que a proximidade (territorial, cultural, etc) de um país faz com que este pegue emprestado modelos constitucionais encontrados em seus vizinhos. Tal empréstimo institucional, como apontam Smith & Gauja (2010), não necessariamente se dá de forma direta ou mesmo positiva. É possível se encontrar casos de exemplos negativos, onde organizações deliberadamente decidem criar modelos institucionais opostos a exemplos anteriores. De fato, como veremos em nossa seção analítica, alterações pontuais nas regras de decisão dos partidos podem ser pensadas como um caso de exemplo negativo da LOPP. Dessa forma, apesar de haver, sim, diferenças significativas nos estatutos em relação à LOPP, com mecanismos por vezes simetricamente opostos, vemos que a estrutura básica de organização do partido permanece relativamente intacta.

¹²Nossos achados parecem ir de encontro a pesquisas semelhantes feitas em demais localidades. Ao analisar 303 estatutos de 49 países distintos, Scarrow, Wright, & Gauja (2022) defende ter encontrado uma forte associação positiva entre a extensão dos documentos estatutários e diferentes mensurações de institucionalização partidária.

2 Estudo comparativo das regras de alteração organizativa dos partidos contemporâneos

Reiterando o plano de investigação descrito em nossas seções teóricas, analisaremos a estrutura organizativa dos 32 partidos brasileiros contemporâneos e da LOPP no que diz respeito ao processo de alteração das estruturas organizativas dos partidos. Para tal, analisaremos comparativamente as regras de alteração dos estatutos, bem como as regras quanto à fusão, incorporação e dissolução dos partidos. Recentemente foi estabelecida pela Lei 14.208/21 também a possibilidade da criação de federações partidárias. Todavia, até o presente momento, o único partido que descreve em seu estatuto regras claras para decisão da federalização de seu partido foi o Partido da Mulher Brasileira (PMB), encontrado em seus estatutos de 2016 e de 2019. Dessa forma, optamos por omitir a análise de tal dispositivo no presente estudo.

Como evidenciado pela Tabela 1, um primeiro passo de nossa análise seria observar que nem todo partido possui em seus estatutos procedimentos claros acerca da mudança institucional. Ao todo, 7 dos 32 partidos estudados não apresentaram ao menos uma regra de alteração da estrutura organizativa: MDB, PCO, PCdoB, PMN, PT, PSOL e UP. O caso mais marcante aqui seria o do estatuto do PCO, que não apresenta nenhum dos dispositivos apontados anteriormente. O que a literatura internacional tem mostrado é que os partidos passam a criar dispositivos institucionais claros conforme pressões internas ou externas os obrigam a lidar com certas situações¹³, este processo de mudança culminando no aumento da institucionalização do partido como um todo¹⁴. Outro fato a se notar seria que, olhando para um espectro ideológico de esquerda-direita dos partidos¹⁵, o MDB e o PMN seriam os únicos partidos não posicionados à esquerda do espectro político a ter algum tipo de regra de mudança institucional não regulamentada. Por fim, podemos notar que a idade do partido não necessariamente gera um conjunto de regras de mudança institucional mais claro, visto que o recém estabelecido UP não possui regras tanto de incorporação quanto de dissolução do partido.

¹³Smith & Gauja (2010).

¹⁴Panebianco (2005), Scarrow et al. (2022).

¹⁵Para uma discussão acerca de como classificar os partidos em um espectro de esquerda-direita vide Maciel, Oliveira Alarcon, & Gimenes (2018) e Bolognesi, Babireski, & Maciel (2019), dentre outros.

Tabela 1: Regras faltantes de Estatutos dos Partidos Brasileiros

Regra	Partidos
Sem Regras Alteração Estatuto	PCO
Sem Regras Fusão	PT, PCdoB, PMN, PCO
Sem Regras Incorporação	MDB, PT, PCdoB, PMN, PCO, UP
Sem Regras Dissolução	PMN, PCO, PSOL, UP

Já a Tabela 2 analisa o *locus* em que a mudança institucional ocorre. Embora cada partido brasileiro tenha uma estrutura organizativa particular, certos elementos gerais podem ser percebidos. Especificamente, os partidos brasileiros em sua totalidade têm uma divisão federativa de seus Diretórios Partidários (nacional, estadual, municipal e, em certos partidos, zonal), sendo a instância máxima de deliberação em cada instância federativa as Convenções Partidárias, cujas regras de participação e de composição dos membros variam caso a caso. Normalmente, as Convenções têm periodicidade regular de sua ocorrência, cabendo ao partido regular em seus estatutos as instâncias em que a criação de Convenções excepcionais podem ser criadas para se debater temas de urgência aos filiados.

Como podemos ver pela Tabela 2, todos os partidos analisados requerem que mudanças institucionais sejam feitas única e exclusivamente no órgão máximo de deliberação dos partidos, a Convenção Nacional¹⁶. Tal prerrogativa seria exclusividade também na LOPP, cabendo a advertência de que não podemos estabelecer prontamente uma conexão causal dos partidos estarem se inspirando na mesma, uma vez que dada a significância que tais mudanças engendram, seria pouco provável que os partidos dessem prerrogativas às suas

¹⁶Pequenas exceções devem ser apontadas. Para o PRTB, a Comissão Executiva Nacional tem a prerrogativa de propor a alteração estatutária, mas a deliberação da alteração do estatuto, bem como tanto a proposição quanto a deliberação da fusão, incorporação e dissolução do partido são feitas pela Convenção Nacional. Similarmente, a Democracia Cristã (DC) flexibiliza as regras de proposição (mas não de deliberação) dos estatutos, podendo ser feita em Convenção Nacional, ou pelo Diretório Nacional, ou por 1/3 das Comissões Estaduais, ou por 300 filiados distribuídos por 1/3 dos estados do território nacional. O PATRIOTA, por fim, requer para a deliberação (mas não para a proposição) da fusão, incorporação ou dissolução do partido a anuência escrita do Presidente e do Vice-Presidente nacional do partido além da aprovação de maioria simples dos convencionados. Todos os demais partidos possuem a Convenção Nacional como órgão máximo de deliberação do partido, cuja proposição e/ou deliberação da alteração organizativa se dão exclusivamente neste.

instâncias subnacionais a regular tais conjuntos de regras.

Mais interessante de se notar seria quais partidos exigem a criação de uma Convenção Nacional Extraordinária para exclusivamente tratar da mudança institucional. Teoricamente, esperamos que quanto mais extrema for a mudança institucional, maior os incentivos do partido para exigir uma convenção extraordinária do tema. Dessa forma, esperaríamos que menos partidos dediquem exclusividade à alteração dos estatutos, com maiores critérios seguindo da fusão e incorporação dos partidos e, por fim, com regras mais rígidas para a dissolução dos mesmos. Analisando a segunda linha da Tabela 2, vemos que parece haver um “núcleo duro” de partidos que exigem a criação de Convenções Especiais, sendo composto pelo PCB, PMB, PSB e, parcialmente, pelo PV e UP.

Conforme nossas expectativas, um maior número de partidos requerem a Convenção Extraordinária especificamente para tratar da dissolução do que da fusão/incorporação, incluindo-se ao núcleo duro o PRTB, o PSTU, o PT e o SD. Entretanto, ao analisar os critérios de alteração estatutária, vemos que a realidade dos partidos brasileiros não se conforma exatamente com nossas expectativas. Dessa forma, o NOVO, PATRI e PROS seriam casos excepcionais, criando maiores barreiras para a mudança dos estatutos, mas não para as demais mudanças institucionais, enquanto que o PSTU e SD requerem a criação de Convenções Especiais para a alteração estatutária e para dissolução do partido somente, não exigindo-as para a fusão ou incorporação do partido¹⁷. Por fim, podemos observar a particularidade da REDE, que além de exigir que a mudança institucional seja feita durante a Convenção Nacional, requer também que tal mudança seja ratificada por um referendo consultando a totalidade de seus membros.

¹⁷É possível que análises mais profundas da organização da estrutura de poder dos diretórios nacionais de tais partidos possam explicar a particularidade desses casos. Como este não é o tema específico do presente artigo, análises futuras deverão testar tal hipótese.

Tabela 2: Locus de Discussão de Alteração do Partido ou Estatuto

Instância Decisória	Estatuto	Fusão	Incorporação	Dissolução
Convenção Nacional*	LOPP, AVANTE, CID, DC, MDB, PCdoB, PDT, PL, PMN, PODE, PP, PRTB, PSC, PSD, PSDB, PSOL, PT, PTB, PTC, PV, REP, UNIAO, UP	LOPP, AVANTE, CID, DC, MDB, NOVO, PATRI, PDT, PL, PODE, PP, PROS, PRTB, PSC, PSD, PSDB, PSOL, PSTU, PTB, PTC, REP, SD, UNIAO	LOPP, AVANTE, CID, DC, NOVO, PATRI, PDT, PL, PODE, PP, PROS, PRTB, PSC, PSD, PSDB, PSOL, PSTU, PTB, PTC, REP, SD, UNIAO	LOPP, AVANTE, CID, DC, MDB, NOVO, PATRI, PCdoB, PDT, PL, PODE, PP, PROS, PSC, PSD, PSDB, PTB, PTC, REP, UNIAO
Convenção Nacional Extraordinária	NOVO, PATRI, PCB, PMB, PROS, PSB, PSTU, SD	PCB, PMB, PSB, PV, UP	PCB, PMB, PSB, PV	PCB, PMB, PRTB, PSB, PSTU, PT, PV, SD
Convenção Nacional + Referendo	REDE	REDE	REDE	REDE
Não Determinado	PCO	PCdoB, PCO, PMN, PT	MDB, PCdoB, PCO, PMN, PT, UP	PCO, PMN, PSOL, UP

* O Encontro Nacional é equivalente à Convenção Nacional para o PT. A Convenção Nacional no PSOL, REDE e UP recebe a denominação de Congresso Nacional.

Passamos agora a analisar a **regra de maioria** utilizada para aprovar a mudança institucional, representado pelas Tabelas 3, 4 e 5. Diferentemente do que vimos com o *locus* de decisão, nossa hipótese da ordenação das mudanças institucionais parece se confirmar quando analisamos as distintas regras de

maioria utilizadas pelos partidos brasileiros. De fato, parece haver uma relação clara aqui, com regras mais flexíveis sendo dedicadas à alteração dos estatutos, regras intermediárias para a fusão e incorporação dos partidos e, por fim, regras rígidas para determinar a dissolução do partido¹⁸. Exemplificando nosso argumento, vemos que enquanto três partidos (PATRI, PSTU, SD) requerem somente uma maioria simples para alterar seu estatuto, somente o PSTU utiliza tal medida para decidir pela fusão ou incorporação do partido, bem como não há nenhum partido que utilize tal medida para decidir pela sua dissolução. Conversamente, enquanto que a regra mais rígida de alteração do estatuto seria do PDT e UNIÃO BRASIL (vide a Tabela 3), requerendo a maioria absoluta de 3/5 dos convencionais, o PSC requer haja um consenso da totalidade de seus convencionais para decidir em favor ou não da dissolução de seu partido (vide a Tabela 5).

Outra maneira de se olhar para tais dados seria contrastá-los com a legislação prevista na LOPP. Ao olharmos para a moda do tipo de regra de maioria, percebe-se que parte substantiva dos partidos brasileiros parecem seguir a estrutura organizativa criada no período militar. Por exemplo, quanto à alteração dos estatutos, vemos pela Tabela 3 que 17 dos 32 partidos (cerca de 53.12%) usam o critério de maioria absoluta, seguindo o esquema organizativo instituído pela LOPP. Por outro lado, 4 partidos (12.5%) escolheram regras menos rígidas que a da LOPP, enquanto que 8 partidos (25%) optaram por regras mais rígidas. Já na Tabela 4 conclui-se que os partidos brasileiros seguem em menor grau a regulamentação da LOPP no que diz respeito às regras de fusão ou incorporação dos partidos, com somente 6 partidos (18.75%) utilizando a regra de maioria absoluta ditada pela LOPP, enquanto que 3 partidos (9.37%) preferem regras mais flexíveis e 23 partidos (71.87%) regras mais rígidas. Por fim, analisando as regras de dissolução do partido, vemos na Tabela 5 que 11 dos 32 partidos (34.37%) seguem a recomendação de 2/3 absolutos da LOPP, enquanto que 10 partidos (31.25%) seguem regras mais flexíveis e 11 partidos (34.37%) regras mais rígidas.

É importante frisar o caso excepcional do PSOL, que o torna difícil de classificar em nosso esquema proposto. Para cada uma das quatro mudanças institucionais aqui analisadas, o PSOL exige que seja feita uma Convenção Nacional Extraordinária anterior, compactuando com os critérios de decisão utilizados em Convenção seguinte, que enfim define pela mudança institucional. Se, por um lado, o critério de decisão dessa convenção anterior é nitidamente

¹⁸Um fato a se notar é que nenhum estatuto assinala regras de maioria distintas para a fusão ou incorporação dos partidos, muito embora a legislação não os obrigue a assim fazê-lo.

flexível, requerendo apenas um quórum de 1/3 dos convencionais e decidindo por maioria simples, é fato que os convencionais ali reunidos podem acordar por uma regra de maioria tão flexível ou rígida quanto os convém.

Resumindo nossos achados quanto à regra de maioria, temos: para a alteração estatutária, a grande maioria dos partidos seguem a LOPP, com uma minoria significativa tendo regras mais rígidas; para a fusão/incorporação dos partidos, uma pequena minoria segue a LOPP, contra a esmagadora maioria dos partidos com regras mais rígidas; por fim, para a dissolução dos partidos, haveria um empate técnico entre partidos que seguem a LOPP e partidos com regras mais flexíveis ou mais rígidas. No futuro, pretendemos fazer análises empíricas mais profundas quanto a distribuição das regras e quanto cada uma dessas alterações organizativas se deram de fato. Por ora, podemos observar que apesar de a dissolução dos partidos ter sofrido a maior alteração, em comparação com a regra originária da LOPP, desde a redemocratização os casos de dissolução partidária foram somente advindos de pressões externas quanto a regras de regulamentação de seu registro, preferindo os partidos em declínio a se fundir ou serem incorporados por outras siglas.

Tabela 3: Regra de Maioria para Alteração de Estatuto

Regra de Maioria	Partido
Maioria Simples	PATRI, PSTU, SD
Quórum 30% + Maioria Simples	PP
Maioria Absoluta	LOPP, CID, DC, MDB, PCB, PCdoB, PL, PMN, PODE, PRTB, PSB, PSD, PSDB, PT, PTB, PV, REP, UP
2/3 Simples	PTC
2/3 Absoluto	AVANTE, PMB, PSC
Maioria Absoluta para criação Convenção. 2/3 Absoluto para Aprovação	PROS
2/3 Absoluto + Maioria Simples de Referendo	REDE
3/4 Absoluto	NOVO
3/5 Absoluto	PDT, UNIAO
Quórum 1/3, Regra Escolhida em Convenção Anterior	PSOL
Não Possui Dispositivo Alteração Estatuto	PCO

Tabela 4: Regra de Maioria para Fusão ou Incorporação de Partido

Regra de Maioria	Partido
Maioria Simples	PSTU
Quórum 30% + Maioria Simples	PP
Maioria Absoluta	LOPP, MDB, PATRI, PSD, PSDB, PTB, REP
Maioria Absoluta Em 2 Votações	PODE
Quórum Maioria Absoluta + 60% Aprovação	PV
Maioria Absoluta + 1/5 Assinaturas Fundadores	PRTB
2/3 Simples	PTC
2/3 Absoluto	AVANTE, CID, DC, PCB, PMB, PROS, PSB, PSC, SD, UP
2/3 Absoluto + Maioria Simples de Referendo	REDE
3/4 Absoluto	PL
3/5 Absoluto	PDT, UNIAO
4/5 Simples	NOVO
Quórum 1/3 + Regra Escolhida em Convenção Anterior	PSOL
Não Possui Dispositivo Fusão/Incorporação	PCdoB, PCO, PMN, PT

Tabela 5: Regra de Maioria para Dissolução de Partido

Regra de Maioria	Partido
Quórum 30% + Maioria Simples	PP
Maioria Absoluta	MDB, PATRI, PCdoB, PSD, PSDB, PTB, REP
Maioria Absoluta em 2 Votações	PODE
Quórum Maioria Absoluta + 60% Aprovação	PV
2/3 Absoluto	LOPP, AVANTE, CID, DC, PCB, PMB, PROS, PSB, PSTU, PT, PTC, SD
2/3 Absoluto + 2/3 Assinaturas Fundadores	PRTB
2/3 Absoluto + Maioria Simples de Referendo	REDE
3/4 Absoluto	PL
3/5 Absoluto	PDT, UNIAO
4/5 Simples	NOVO
Consenso	PSC
Não Possui Dispositivo Dissolução	PCO, PMN, PSOL, UP

Por fim, o último critério que podemos analisar é quanto ao **tipo de voto** utilizado para decidir acerca da mudança institucional, cujos nossos resultados podem ser vistos na Tabela 6. Similar ao ocorrido com o tipo de maioria, apesar de ser teoricamente possível utilizar critérios distintos a depender do tipo de mudança institucional, os partidos brasileiros optaram por simplificar o processo de decisão, utilizando somente um único critério de voto para todas as quatro mudanças institucionais analisadas.

Analisando os estatutos brasileiros, observamos três características distintas que o voto individual pode possuir: i) se o voto é **Aberto** (A) ou **Secreto** (S); ii) se é permitida (C) ou não (N) a **Cumulação** de votos para convencionais que desempenham mais de uma função pelo partido; e iii) se é permitido (P) ou não (N) se ausentar da Convenção e enviar seu voto por **Procuração**. Em nenhum caso é utilizado os mecanismos de voto indireto ou em bloco.

Com isso, temos 8 tipos de votos ideais de mudança institucional dos partidos brasileiros. Destes, apenas o voto de tipo SNP (isto é, secreto, não permitida a acumulação de votos, permitida a procuração) não é encontrado nos partidos brasileiros, com os demais sendo encontrados em distinto grau. Para além desses oito primeiros tipos ideais, incluímos ainda os partidos cuja informação é **Incompleta** (I), i.e. onde existe confirmação da existência de ao menos um dispositivo de mudança institucional, cujo critério de votação contudo não é especificado; além do caso em que não há nenhum tipo de mudança institucional estipulada pelo estatuto (tipo ideal: NA). Na prática, encontramos com isso mais quatro tipos de voto: SCI, INN, III e NA, que combinados totalizam 10 partidos (31.25% de nosso universo de análise). Por fim, o caso do PSOL fugiu de nosso sistema de classificação, resultando na criação de um tipo ideal a eles único. Em tal sistema, o **Regimento** da convenção de mudança institucional é acordado por Convenção Nacional prévia (tipo ideal: R). Na Tabela 6, colocamos ainda em notas de rodapé demais informações relevantes, engendrando alterações significativas no equilíbrio intrapartidário.

Diferentemente do que vimos tanto com o *locus* de discussão¹⁹, quanto com a regra de maioria²⁰, à primeira vista os partidos políticos contemporâneos não parecem seguir tão claramente a LOPP na formação de seu tipo de voto. Analisando a Tabela 6, vemos que o tipo de voto do período militar era o SCN, sendo utilizado por apenas 4 partidos brasileiros contemporâneos²¹: AVANTE,

¹⁹Vide Tabela 2.

²⁰Vide as Tabelas 3, 4 e 5.

²¹Curiosamente, destes partidos, tanto o PP quanto o antigo estatuto do DEM, aqui não analisado, possuem um processo de formação mais estreitamente relacionado à antiga ARENA.

PROS, PSD e PP. Enquanto que com a outrora presença do DEM e PSL o tipo de voto SCN (utilizado pela LOPP e demais partidos mencionados) era o tipo de voto dominante, com a fusão desses partidos na UNIAO, a moda do tipo de voto acabou se tornando um empate entre os tipos ideais ANN (CID, PCB, PCdoB, PMN, PSDB) e SNN (DC, UP, UNIAO, PSC, PTC). Substantivamente, a única diferença de tais tipos de voto seria preferir um sistema de voto aberto ao invés do voto secreto, ambos indo contra a possibilidade de acumulação de votos no sistema de votação proposto pela LOPP. Em seguida, temos dois outros grandes blocos de tipos ideais de voto, o já mencionado SCN e o ACN (PATRI, PRTB, SD e PDT), cujos novamente divergem entre si unicamente a respeito da secretude do voto. Por fim, é curioso notar como o completo oposto do sistema SCN da LOPP, isto é, o sistema ANP, seria utilizado em somente um único partido brasileiro, PODEMOS.

Uma maneira mais simples de olharmos para os dados do tipo de voto seria desagregarmos as três variáveis utilizadas para criar nosso tipo ideal de votação. Os resultados de tal procedimento podem ser vistos na Tabela 7. Quanto à abertura do voto, vemos que os partidos brasileiros estão bem divididos, com 12 partidos permitindo o voto secreto e 12 proibindo-o. Situação similar ocorre com a acumulação de votos, com 13 partidos permitindo o voto cumulativo e 12 proibindo a acumulação. Por fim, analisando a permissão pela procuração do voto, vemos uma preferência muito clara dos partidos brasileiros pela proibição do mesmo, com 20 partidos expressamente proibindo a procuração contra apenas 5 que a permite. Ou seja, diferentemente do quadro anterior, vemos um cenário muito mais similar à LOPP do que a separação completa dos tipos ideais nos faz deduzir em um primeiro olhar. Em outras palavras, podemos concluir que parcela significativa dos partidos cujas informações conseguimos extrair possuem sistemas de voto razoavelmente similares aos propostos pela LOPP, sendo que 15 dos 25 partidos com informação²² (60.0%) possuem 2 ou mais critérios do tipo de voto idênticos aos da LOPP.

²²Isto é, excluídos os partidos de voto do tipo III e NA.

Tabela 6: Estatutos Partidários por Tipo de Voto

Tipo de Voto	Partido
Aberto, Cumulativo, Procução (ACP)	PL, REP ^a
Aberto, Cumulativo, Sem Procução (ACN)	PATRI, PRTB, SD, PDT ^b
Aberto, Não Cumulativo, Procução (ANP)	PODE
Aberto, Não Cumulativo, Sem Procução (ANN)	CID, PCB, PCdoB, PMN, PSDB
Secreto, Cumulativo, Procução (SCP)	PMB
Secreto, Cumulativo, Sem Procução (SCN)	LOPP, AVANTE, PROS, PSD ^c , PP ^c
Secreto, Não Cumulativo, Sem Procução (SNN)	DC, UP ^c , UNIAO ^c , PSC ^d , PTC ^d
Secreto, Cumulativo, Sem Info. Procução (SCI)	MDB
Sem Info. Aberto/Secreto, Não Cumulativo, Sem Procução (INN)	PTB
Regimento Acordado em Convenção Anterior (R)	PSOL
Sem Informação (III)	NOVO, PSB, PSTU, PT, PV, REDE
Não Possui Dispositivo (NA)	PCO

^a Presidente DN com voto de Minerva.

^b Pode-se acumular até 2 votos somente.

^c Possibilidade de aclamação, caso haja consenso.

^d Permite declaração individual do voto.

3 Análises parciais dos estatutos brasileiros através de UMAP

Para complementar as análises feitas na seção anterior, utilizamos uma técnica de aprendizado de máquina para resumir os nossos achados. É importante frisar

Tabela 7: Frequência dos Tipos de Voto

Tipo de Voto	Total
Secreto	12
Aberto	12
Outros/Sem Info.	10
<hr/>	
Cumulativo	13
Não Cumulativo	12
Outros/Sem Info.	8
<hr/>	
Procuração	4
Sem Procuração	20
Outros/Sem Info.	9

que os resultados aqui apontados tratam-se ainda de uma versão muito inicial de nosso produto final. Futuramente, almejamos analisar outras dimensões da organização partidária para gerar métricas semelhantes às aqui expostas. Dessa forma, será possível utilizar a técnica de UMAP para melhor contextualizar nossos achados da similaridade textual vistos em Mingardi (2019), utilizando como fator de correção variáveis teórica e substantivamente robustas. Seja como for, as métricas que aqui criamos para avaliar a mudança institucional geram um material robusto o suficiente para ser avaliado através da técnica de UMAP. Ao todo, analisamos 174 estatutos de 32 partidos distintos, além da LOPP de 1971. Uma restrição do UMAP é que utiliza somente variáveis numéricas para sua análise. Uma restrição do UMAP seria que são utilizadas somente variáveis numéricas para sua análise. Para o presente projeto, utilizamos a técnica de *one hot encoding* para reclassificar nossas variáveis categóricas, punindo as variáveis para seus pesos relativos para se evitar problemas de *overfitting* dada a alta cardinalidade de certas variáveis²³. Futuramente, testaremos como a escolha pela técnica de *encoding* pode afetar o resultado geral de nosso modelo.

Explicando brevemente o que o UMAP faz é mostrar como as observações podem ser separadas em um espaço bidimensional em relação a uma quantia qualquer de *features* selecionadas. Isto é, sendo cada variável uma dimensão de nossas observações, o que o modelo realiza seria reduzir essas dimensões,

²³Vide Mount & Zumel (2021) e Zumel & Mount (2016) para uma maior discussão acerca do tópico.

passando de um espaço topológico de n -variedade (*manifold*) para um espaço topológico bidimensional. Sendo nosso espaço topológico uma n -variedade, assumimos aqui que o espaço se conecte localmente, i.e. que nas vizinhanças de cada ponto se pareça localmente com um espaço euclidiano comum. Uma vez que estamos reduzindo as dimensões de nosso espaço topológico, a técnica do UMAP assume ainda que a variedade tratada seja uma variedade de Riemann. Isto é, cada espaço tangente é capaz de traçar localmente métricas de um espaço euclidiano. Por fim, quanto à distribuição de nossos dados, assumimos ainda que os componentes estocásticos de nossas variáveis são independentes e uniformemente distribuídos (i.i.d.) dentro da variedade de Riemann local. Na prática, o UMAP se assemelha a outras técnicas de *nearest neighbors*, reduzindo a dimensionalidade dos dados, e agrupando as observações em *clusters* separados em um espaço bidimensional. Como se trata de uma metodologia não linear de tipo preditivo, a interpretação geral dos resultados se limita a analisar que observações são mais próximas entre si, não podendo se fazer maiores inferências quanto às unidades de cada eixo. Contrariamente a outras técnicas, por outro lado, o UMAP preserva melhor a estrutura global dos dados, isto é, preservando melhor a distância *entre* clusters, e não só a distância *intra* clusters²⁴.

A Figura 1 mostra o resultado geral de nossa análise. Como podemos ver, temos ao todo cerca de sete *clusters* distintos separados em nosso espaço bidimensional. Reforçando a interpretação, observações mais próximas entre si significam maior similaridade em suas variáveis, bem como clusters globalmente mais distantes também aponta para maior semelhança ou diferença.

²⁴Vide McInnes, Healy, & Melville (2018) para uma maior discussão mais profunda acerca do modelo preditivo de UMAP.

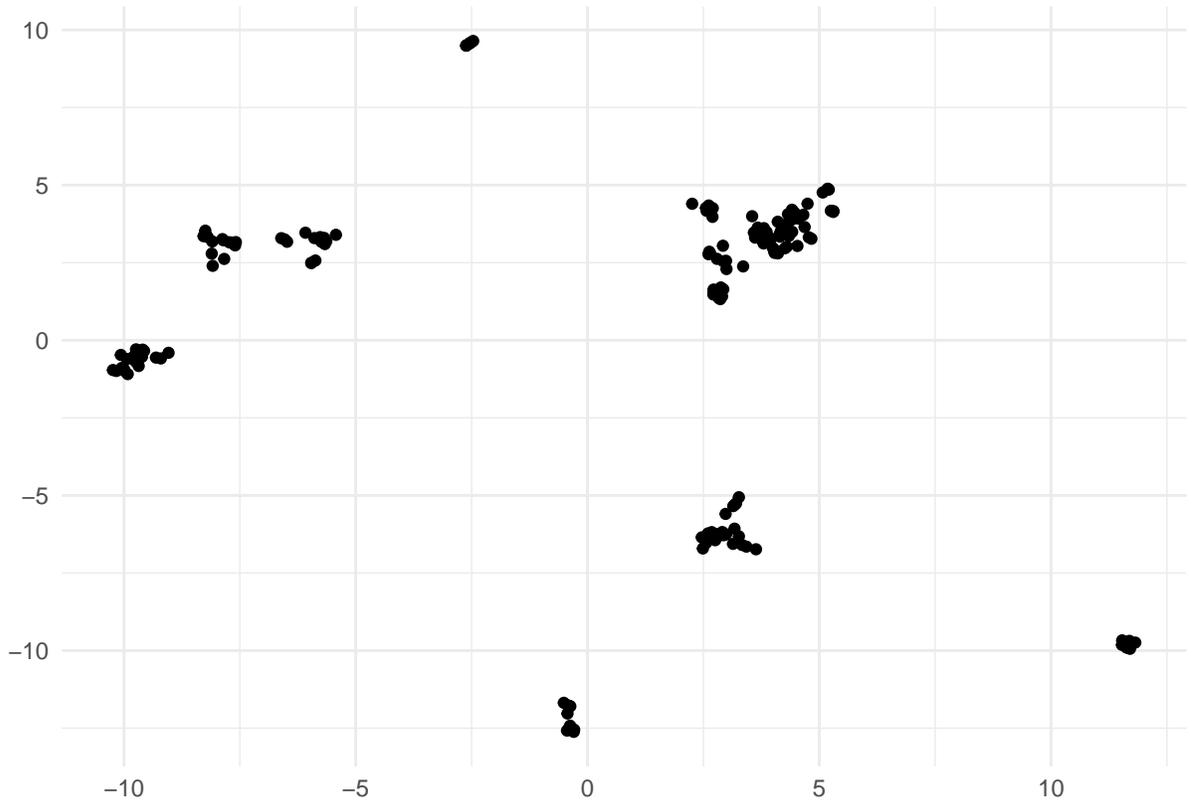


Figura 1: Variação espacial da mudança institucional nos estatutos brasileiros

Para melhor visualizar nossos dados, computamos a média das duas dimensões para cada partido político. O resultado pode ser visto na 2. Temos aqui um resultado substantivo bem interessante. Vemos que o cluster que agrupa mais observações é justamente onde a LOPP se localiza. Isto reforça o argumento de nossa análise anterior de que os partidos parecem seguir a lógica organizativa estruturada pela LOPP. Nossos resultados, assim, parecem ir de encontro ao achado por estudos utilizando metodologias distintas²⁵. Para além da LOPP, esse primeiro cluster contém ainda o PSD, o PODEMOS, o PRTB, o PTB, o MDB, o PROS e, com maior distância relativa, o PSC, o PMB, o AVANTE e o DC. Também interessante seria o cluster formado por partidos majoritariamente alinhados à esquerda, incluindo-se o PSOL, PSTU, o PCB, o PCdoB, a UP, o PV, o AGIR, o PCO; ligeiramente separados deste cluster constam ainda o PT e o PMN. Muito provavelmente, o tipo de voto (III) esteja ganhando maior peso para agrupar tais partidos. Mais adiante, encontramos um terceiro cluster composto por dois partidos relativamente novos no cenário

²⁵Ribeiro (2013), Mingardi (2019).

político brasileiro, a REDE e o NOVO, acompanhados do tradicional PSB. Em quarto lugar, encontramos um cluster composto pelo PDT, PSDB e UNIÃO BRASIL²⁶. Por fim, nossos três últimos clusters estão separados dos demais em pólos extremos: v) um cluster isolado do PATRIOTA; vi) o cluster formado pelo REPUBLICANOS e o PL; e vii) um cluster com o SD, CIDADANIA e PCB.

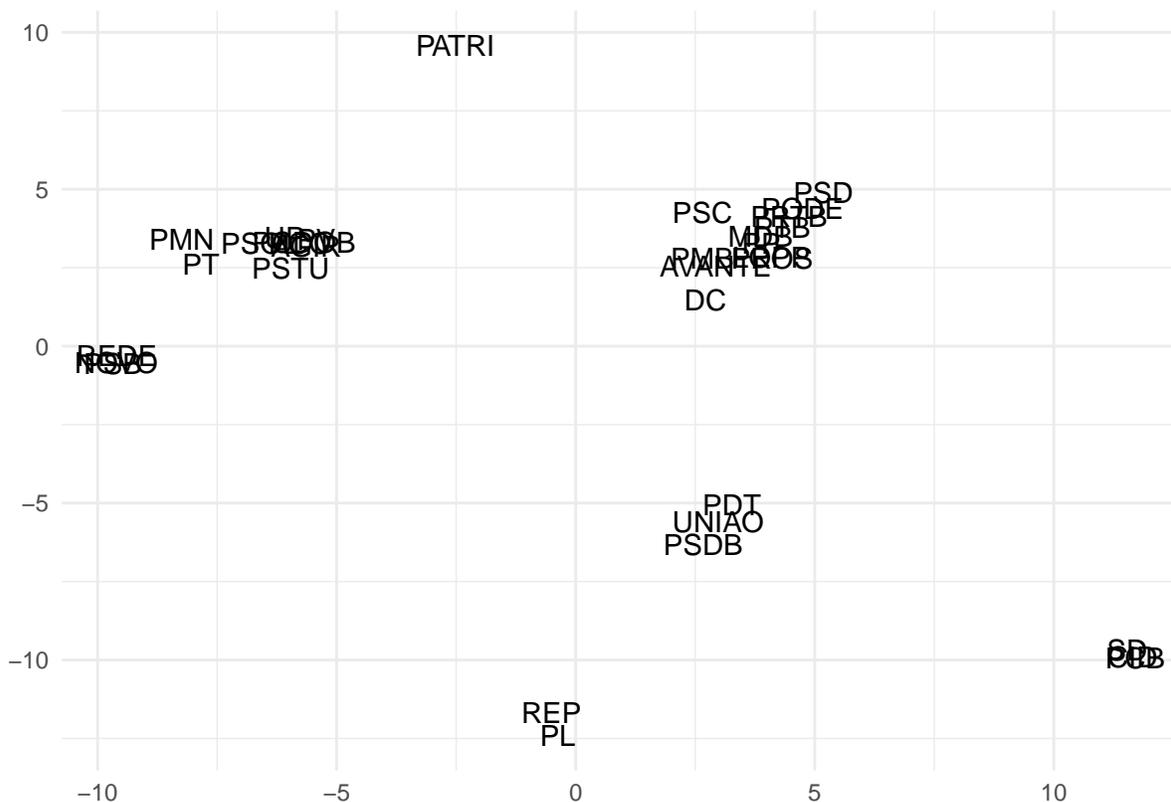


Figura 2: Média das distâncias por partido

Por fim, a **3** mostra apenas alguns partidos selecionados, incluindo dessa vez todos os estatutos publicados pelos mesmos. Podemos ver que, quando comparados globalmente a todos os demais partidos, os partidos brasileiros no geral não parecem ter mudanças tão bruscas, ao menos quanto às suas regras de mudança institucional. Isto, de certa forma, mostra certa estabilidade nas organizações partidárias brasileiras. De fato, caso encontrássemos evidências opostas, seria muito mais preocupante, uma vez que os partidos estariam alterando cláusulas estatutárias cujas consequências são enormes para o partido.

²⁶Criado recentemente através da fusão do PSL com o PFL/DEM.

Tais resultados parecem comprovar o que vimos em Mingardi (2019) com a análise de similaridade partidária, em que vimos uma tendência global de um ligeira porém progressivo e constante aumento da diferenciação dos partidos brasileiros em relação a LOPP e entre si. Por outro lado, vemos ainda na 3 partidos que de fato parecem se comportar de forma errática, alterando substancialmente seus dispositivos de mudança institucional. Seria o caso, por exemplo, do AGIR e do SD. A história de ambos os partidos de frequente mudança de sigla de suas legendas talvez explique tais resultados, porém estudos mais profundos teriam de confirmar tal hipótese.

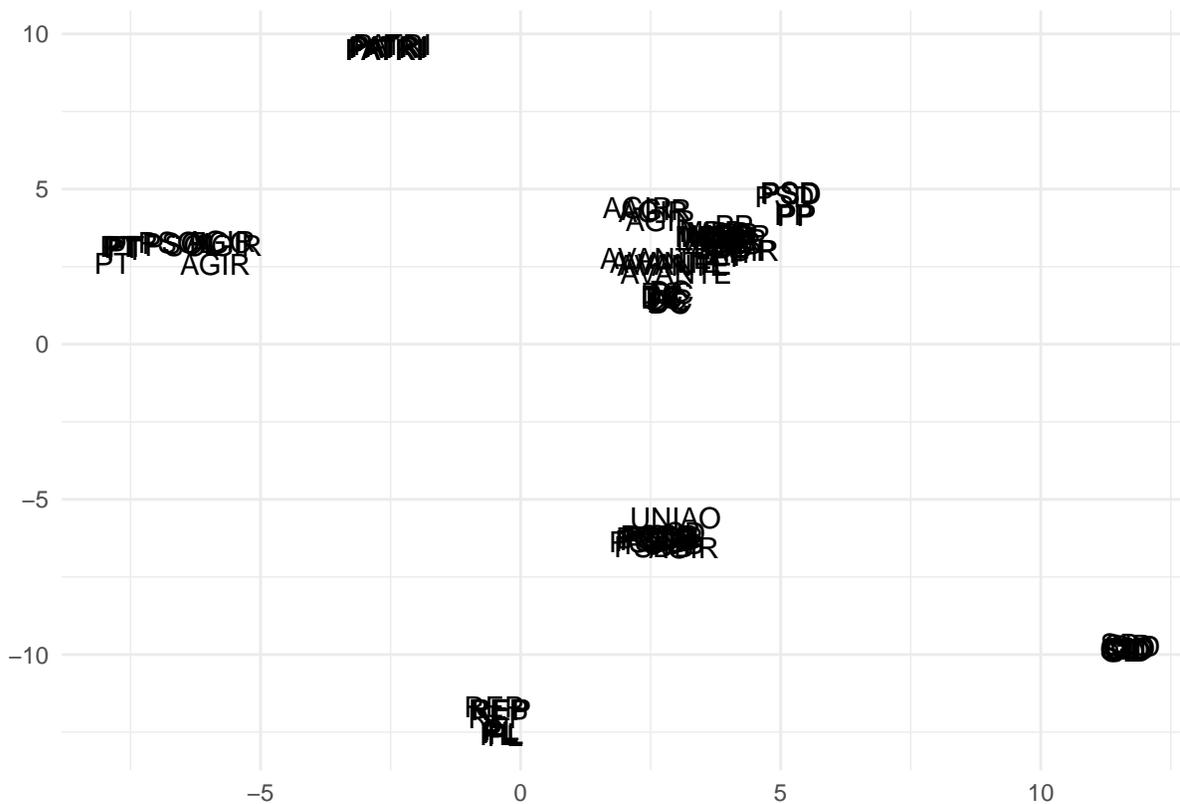


Figura 3: Distância da LOPP de partidos selecionados

No geral, acreditamos que apesar das análises aqui feitas serem muito iniciais, os resultados aqui obtidos se mostraram muito promissores. Acreditamos que pesquisas comparativas mais aprofundadas possam explorar tais achados para selecionar mais criteriosamente que partidos poderiam ser melhor analisados em conjunto.

4 Considerações Finais e Passos Futuros

Para Smith & Gauja (2010) ao invés de tratar os estatutos partidários como meras descrições das estruturas organizativas dos partidos, devemos entendê-los como instituições políticas per se, cuja redação final é fruto do equilíbrio de interesses entre diversos agentes reagindo a pressões internas e externas ao partido. Dessa forma, deixamos de cair na armadilha teórica bem comum na literatura (e.g., Panebianco (2005) Katz et al. (1992) Norris (2004)) de comparar a estrutura “formal” dos estatutos partidários com a “real” estrutura organizativa dos partidos políticos.

No presente artigo focamos em uma única dimensão de análise dos estatutos partidários, analisando as regras para a alteração da estrutura organizativa dos partidos políticos. Para tal, utilizamos o caso brasileiro, estudando seus 32 partidos contemporâneos. Definimos como alteração da estrutura organizativa o conjunto de regras que descreve não só a alteração estatutária dos partidos, mas também a fusão, incorporação e dissolução dos mesmos. Tal conceituação se mostra especialmente, mas não exclusivamente, necessária para a análise do contexto brasileiro, uma vez que a consolidação de seu sistema partidário trouxe consigo um processo dinâmico de surgimento e extinção de legendas partidárias.

Seguindo as conclusões de trabalhos prévios (Ribeiro (2013), Mingardi (2019)), argumentamos que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 5.682/1971), que regulamentou a atividade intrapartidária no período militar, mostra-se como um importante marco institucional para os estatutos contemporâneos. Apesar de tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a atual Lei dos Partidos (Lei 9.096/1995) garantirem plena liberdade aos partidos de organizarem-se internamente, a estrutura dos partidos brasileiros continua sendo, em grande parte, similar à organização imposta pela LOPP. De acordo com Ribeiro (2013, p. 238), “os documentos de diferentes partidos não só continuaram idênticos entre si em muitos trechos: eles também seguem reproduzindo exatamente capítulos inteiros fornecidos pela LOPP em 1971”.

Verificamos que os estatutos brasileiros variam seu conjunto de regras de mudança organizativa em quatro dimensões: i) a existência ou não de regras explícitas para a alteração da estrutura organizativa; ii) o *locus* de legitimação da alteração; iii) a regra de maioria escolhida para aprovação; iv) particularidades do voto individual dos convencionais. Para todos os casos analisados, a estrutura organizativa dos partidos é federativa, cuja instituição máxima de decisão seria a Convenção Nacional.

Quanto à primeira dimensão, apenas 7 dos 32 partidos não possuem descrição explícita de ao menos uma regra de alteração organizativa. Já para o *locus* de discussão, os partidos usualmente seguem a estrutura da LOPP de realizar em convenções nacionais regulares, com uma significativa minoria (11 partidos) exigindo uma convenção nacional extraordinária em ao menos um aspecto de mudança organizativa. A exigência de convenções extraordinárias, curiosamente, é menos comum para a decisão acerca da fusão ou da incorporação do partido do que para a alteração estatutária.

Para a terceira dimensão verificamos a dissociação variável dos partidos das regras originárias da LOPP. Enquanto que pare a alteração estatutária a maioria dos partidos seguem a estrutura da LOPP, os partidos brasileiros preferem majoritariamente regras mais rígidas do que as da LOPP para a fusão e incorporação, sendo igualmente divididos entre regras mais flexíveis, idênticas ou mais rígidas quanto a dissolução do partido. Por fim, a quarta e última dimensão trata do tipo de voto do convencional, podendo variar em três categorias: voto secreto ou aberto, voto cumulativo ou individual, e voto por procuração ou exclusivamente presencial. Com a recente fundação da UNIÃO BRASIL, a combinação recomendada pela LOPP de voto secreto, cumulativo e sem procuração deixou de ser a moda entre os estatutos brasileiros. Por outro lado, verificou-se que a grande maioria dos estatutos brasileiros possui duas ou mais categorias de voto idênticas à da LOPP.

Para melhor sintetizar nossos dados, utilizamos a técnica de aprendizado de máquina de *Uniform Manifold Approximation and Projection* (UMAP) para reduzir as dimensões de nossos achados para um modelo bidimensional. Apesar de haver um cluster expressivo de estatutos se concentrando na LOPP, vemos um cenário dinâmico no sistema político brasileiro como um todo. Vemos ainda que no que tange às mudanças institucionais, os estatutos partidários não parecem se deslocar espacialmente muito ao longo do tempo, o que mostra certa estabilidade institucional das organizações partidárias brasileiras.

Nossa conclusão parcial é que a hipótese da literatura da similaridade dos estatutos para com a LOPP parece correta mesmo com nosso escopo analítico mais limitado. Para cada uma das dimensões analisadas, pelo menos metade dos estatutos partidários seguem à risca a estrutura organizativa descrita na LOPP. Mesmo para os casos desviantes as alterações são pontuais, quiçá insinuando resposta direta à estrutura originária da LOPP.

Ademais, argumentamos que as variáveis aqui trabalhadas são teoricamente interessantes para avaliar contextualmente os partidos brasileiros. Futuramente

esperamos empregar técnicas similares às demais dimensões das organizações partidárias. Munidos de uma maior compreensão da variabilidade nos partidos políticos nacionais, utilizaremos tais variáveis para corrigir eventuais distorções que possam surgir da análise simples de similaridade textual que publicamos em estudos anteriores²⁷.

5 Bibliografia

- Barbosa, T. A. L., Schaefer, B. M., & Ribas, V. de L. (2017). Novos competidores no brasil? Candidatos e eleitos pela REDE, PMB e NOVO. *Newsletter. Observatório de Elites Políticas e Sociais Do Brasil*, 4(3).
- Barreto, A. A. de B. (2018). Novos partidos: Em busca de uma definição conceitual. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 37–72.
- Bolognesi, B., Babireski, F. R., & Maciel, A. P. (2019). Conhecendo o vazio: Congruência ideológica e partidos políticos no brasil. *Política & Sociedade*, 18(42), 86–116.
- Freidenberg, F., & Levitsky, S. (2007). Organización informal de los partidos en américa latina. *Desarrollo Económico*, 184, 539.
- Katz, R. S., Mair, P., Bardi, L., Bille, L., Deschouwer, K., Farrell, D., ... Widfeldt, A. (1992). The membership of political parties in european democracies, 1960-1990. *European Journal of Political Research*, 22(3), 329–345.
- Maciel, A. P. B., Oliveira Alarcon, A. de, & Gimenes, É. R. (2018). Partidos políticos e espectro ideológico: Parlamentares, especialistas, esquerda e direita no brasil. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, 8(3).
- McInnes, L., Healy, J., & Melville, J. (2018). Umap: Uniform manifold approximation and projection for dimension reduction. *arXiv Preprint arXiv:1802.03426*.
- Mingardi, L. M. (2019). *Avaliando estatutos partidários brasileiros através de análise quantitativa de texto*.
- Mount, J., & Zumel, N. (2021). *Vtreat: A statistically sound 'data.frame' processor/conditioner*. Retrieved from <https://CRAN.R-project.org/package=vtreat>
- Mucinhato, R. M. D. (2015). *Um passo adiante, dois passos para trás: O PMDB de 1979 a 1982* (PhD thesis). Universidade de São Paulo.
- Norris, P. (2004). Building political parties. *International IDEA*.
- Osiatynski, W. (2003). Paradoxes of constitutional borrowing. *International*

²⁷Mingardi (2019).

- Journal of Constitutional Law*, 1(2), 244–268.
- Panebianco, A. (2005). *Modelos de partido: Organização e poder nos partidos políticos*. Martins Fontes.
- Ribeiro, P. F. (2013). Organização e poder nos partidos brasileiros: Uma análise dos estatutos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 225–265.
- Sajó, A. (1992). Preferred generations: A paradox of restoration constitutions. *Cardozo L. Rev.*, 14, 847.
- Scarrow, S. E., Wright, J. M., & Gauja, A. (2022). Party statutes and party institutionalization. *Party Politics*, 13540688211071066.
- Smith, R., & Gauja, A. (2010). Understanding party constitutions as responses to specific challenges. *Party Politics*, 16(6), 755–775.
- Sousa, J. P. M. de. (2021). Partidos políticos e democracia: Os efeitos das cláusulas de barreira e de desempenho sobre as dinâmicas partidária e eleitoral. *Revista Estudantil Manus Iuris*, 2(1), 101–115.
- Zumel, N., & Mount, J. (2016). Vtreat: A data. Frame processor for predictive modeling. *arXiv Preprint arXiv:1611.09477*.